LEI Nº 2.425 DE 01 DE OUTUBRO DE 2007

CRIA OBRIGATORIEDADE DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO-MG EM PROCEDEREM A COLETA SELETIVA DE LIXO.

O povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Torna-se obrigatória a coleta de lixo nas Escolas Públicas de São Francisco, com as seguintes finalidades.

I – Tornar o aproveitamento dos materiais uma prática constante entre os administradores e estudantes;

II – Ser parte do programa de educação ambiental instituídos pelas Escolas Públicas visando a formação e difusão de uma consciência ecológica na sociedade;

III – Auferir os benefícios sociais de prática de reciclagem, tanto no sentido de economizar a energia e insumos, quanto no sentido de preservação do ecossistema.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará por Lei no prazo de 30 (trinta) dias após a data de publicação, estabelecendo-se critérios com relação ao disposto no art. 1º.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco, 01 de outubro de 2007.

JOSÉ ANTÔNIO DA ROCHA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL